

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

REFUGIADOS AMBIENTAIS" TAMBÉM SÃO REFUGIADOS?¹ "ENVIRONMENTAL REFUGEES" ARE ALSO REFUGEES?

Laura Mallmann Marcht², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

¹ Pesquisa Institucional desenvolvida no Departamento de Ciência Jurídicas e Sociais, pertencente ao Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos.

² Graduanda do Curso de Direito pela UNIJUI; Bolsista de Iniciação Científica PROBIC/FAPERGS e participante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. E-mail: laura.marcht@hotmail.com.

³ Orientador. Doutor e Mestre em Direito pela UNISINOS. Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal e Graduado em Direito pela UNIJUI. Professor da UNISINOS. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UNIJUI. E-mail: madwermuth@gmail.com

INTRODUÇÃO

No dia 12 de janeiro de 2010, a ilha caribenha capital de Porto Príncipe, no Haiti, e demais cidades vizinhas, foram devastadas por um terremoto de sete graus na escala Richter que deixou aproximadamente 300 mil mortos e cerca de 1,5 milhões de pessoas desabrigadas (SEITENFUS, 2014). Atualmente, estas pessoas estão migrando em busca de novos lares em países da América como o Canadá, a República Dominicana, as Antilhas Francesas e o Brasil.

Para proteger aqueles que estão à procura de refúgio, a *Convention relating to the Status of Refugees* (1951) conceituou como refugiados as pessoas que necessitam fugir de seus países de origem porque “need of international protection because of a serious threat to their life, physical integrity or freedom in their country of origin as a result of persecution, armed conflict, violence or serious public disorder” (UNCHR, 2019, p. 1). No entanto, os haitianos, ao chegarem ao Brasil tiveram suas solicitações de refúgio negadas pelo CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) por não se enquadrarem no *status* juridicamente conceituado pela Convenção. Foi alegada a impossibilidade do reconhecimento dessa categorização porque são denominados “refugiados climáticos” (SENADO FEDERAL, 2019). Contudo, a imigração desses sujeitos foi amparada pela Resolução nº 27/98, que concede aos haitianos residência no Brasil por razões humanitárias (PINTO, 2018).

Esses imigrantes representam um risco para a tríade clássica Estado-nação-território (AGAMBEN, 2015), uma vez que tais sujeitos colocam em xeque a ficção originária da soberania e situam-se em uma zona de indistinção entre *zoé* e *bíos* na sociedade de risco (AGAMBEN, 2010). Por essa razão, a Revolução Haitiana que ocorreu somente em 1804 se caracteriza como uma guinada no que tange à emancipação humana na modernidade (MBEMBE, 2018). Nesse sentido, o presente resumo tem como objetivo propor a seguinte problemática: como *considerar* (MACÉ, 2018) – transpor às fronteiras da *sideração* – vidas haitianas ante a ausência conceitual de refugiados ambientais no contexto brasileiro?

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

METODOLOGIA

A presente pesquisa utiliza-se do “método” fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”. Este método de abordagem visa a aproximar o sujeito (pesquisador) e o objeto a ser pesquisado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A intensificação dos desastres ambientais atuais demonstra que o conceito de refúgio criado pela *Convention relating to the Status of Refugees* (1951) se mostra insuficiente diante das urgências da contemporaneidade. De acordo com Joseane M. Schuck Pinto (2018), os haitianos não são refugiados tradicionais, logo, não podem ser conceituados como tal: necessitam de uma denominação específica que abarque a complexidade dos fenômenos que circundam os conhecidos “refugiados climáticos”. Conforme Ulrich Beck (2010), os refugiados ambientais serão o problema das próximas gerações, principalmente pela escassez de água ou comida, não se restringindo apenas a países subdesenvolvidos.

Estudos realizados pela Universidade das Nações Unidas (UNU) indicam que até 2050, cerca de 200 milhões de pessoas poderão, por razões climáticas – como o aquecimento global, e demais desastres ambientais causados por sua consequência –, procurar asilo em outros países. Também, em 2015, o Ministério da Justiça, em parceria com o Ipea (Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada), evidenciou que para além da dificuldade no trato com a causa em razão do idioma, há uma demora excessiva para a efetivação dos documentos formais que reconhecem os haitianos como refugiados.

Tal morosidade burocrática intensifica os riscos que a ausência de tutela estatal pode gerir: ficam expostos a crimes – como, por exemplo, tráfico de pessoas e abuso sexual –, sem acesso à saúde pública, e vulneráveis em face dos demais tipos de violência e discriminação. Nas “bordas” em que se encontram, representam um limite porque estão desprotegidos de qualquer ordenamento jurídico, mas inseridos em outros territórios por motivos de força maior. Marielle Macé (2018, p. 32) refere que evocar o conceito de “vida nua” é insuficiente: “é sempre de ‘vidas’ que é preciso tomar a medida” de acordo com a filósofa. Não há vidas nuas, não há vidas sem qualidade; só há vidas desnudadas e desqualificadas que foram desnudadas por algum ato ou fato de violência – desqualificadas por ausência de consideração –.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Revolução Haitiana que ocorreu somente em 1804 se caracteriza como uma guinada no que tange à emancipação humana na modernidade. Os refugiados ambientais carecem de proteção semântica. Assim, demonstra-se necessário conceituar quem são esses refugiados climáticos, de modo que a definição contemple toda a complexidade da causa, para que seja possível *considerá-los* e efetivar, de fato, políticas voltadas à proteção de direitos humanos – o primeiro passo para a

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

consideração -.

Palavras-chave: Biopolítica; Direitos Humanos; Mixofobia; Refugiados Climáticos; Xenofobia.

Keywords: Biopolitics; Human rights; Mixofobia; Climate Refugees; Xenophobia.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim.** São Paulo: Boitempo, 2015.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma modernidade.** Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

MACÉ, Marielle. **Siderar, considerar: migrantes, formas de vida.** Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra.** Tradução de Marta Lança. ed. 1. Portugal: Antígona, 2014.

PINTO, Joseane M. Schuck. **Os deslocamentos forçados haitianos e suas implicações: desafio global na sociedade de risco.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SEITENFUS, Ricardo. **Haiti: Dilemas e Fracassos Internacionais.** Ijuí: Unijuí, 2014.

SENADO FEDERAL. **Depois do terremoto no Haiti imigrantes haitianos buscam refúgio no Brasil e recebem vistos.** s.a. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/defesa-nacional/sociedade-armadas-debate-militares-defesa-nacional-seguranca/depois-do-terremoto-no-haiti-imigrantes-haitianos-buscam-refugio-no-brasil-e-recebem-vistos.aspx>. Acesso em: 25 mar. 2019.

UNCHR - UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **The refugee concept under international law.** 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5aa290937.pdf>. Acesso

Bioeconomia:
DIVERSIDADE E RIQUEZA PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SALÃO DO UNIJUI 2019
CONHECIMENTO

21 a 24 de outubro de 2019

XXVII Seminário de Iniciação Científica
XXIV Jornada de Pesquisa
XX Jornada de Extensão
IX Seminário de Inovação e Tecnologia

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

em: 27 mar. 2019.